

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO ARTIGO CIENTÍFICO

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

ORIENTANDO (A): Vitória Moreira

ORIENTADORA: Profa. MS. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA 2021

VITÓRIA MOREIRA

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Artigo Científico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUC GOIÁS.

Orientadora: Prof^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA 2021

VITÓRIA MOREIRA

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Data da Defesa: 02 de Junho de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda
Nota

Examinador Convidado: Profa Gabriela Pugliesi Furtado Calaça

Nota

Agradeço a Deus, pela oportunidade de poder concluir mais uma etapa da minha vida.

Agradeço a minha mãe, por ser meu incentivo maior em tudo na minha vida, por sempre esta ao meu lado nas horas mais difíceis e também nas horas boas.

Agradeço a professora Ysabel Del Carmen, por ter me guiado pelo caminho certo, sempre me incentivando a buscar mais sobre o conhecimento de aprendizagem.

Agradeço a todos, que estiveram comigo desde inicio desse sonho, que realmente segurou a minha mão e jamais desistiu de mim, que todos possam viver essa experiência linda que é realizar seus sonhos.

Um abraço especial aos meus sogros, que sempre torceram por mim, e para o meu namorado que sempre me apoiou, e a todos os meus familiares maravilhosos.

SUMÁRIO

RESUMO	6
INTRODUÇÃO	7
1. HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	7
1.1. BREVE CONTEUDO HISTÓRICO SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	7
1.2. E O QUE É CONSIDERADO VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	11
2. O DIREITO DAS MULHERES	12
2.1. FINALIDADE	12
2.2. PRINCÍPIOS	.14
3. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	16
3.1. CONCEITO	16
3.2. NATUREZA JURÍDICA DA VIOLÊNCIA OBSTETRICA	19
CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	.21

RESUMO

Este trabalho visa demonstrar que é uma pesquisa teórica que surgiu a partir de histórias e fatos de que muitas mulheres sofrem abusos psicológicos e físicos, existem vários casos concretos que relatam histórias absurdas sobre o assunto abordado. As estatísticas apontam que 1 em cada 4 mulheres sofre algum tipo de violência durante o parto, através de estudos e pesquisas e de uma analise documental, constata-se que a violência obstétrica é uma violência de gênero. Esse trabalho também tem o objetivo de proporcionar um espaço de discussão para relacionar a ocorrência da violência obstétrica e a violação dos Direitos Humanos das Pacientes, pois tudo isso ocorre em um ambiente hospitalar. A violência obstétrica será diversificada em todas as suas categorias como elas: como afeta uma parturiente psicologicamente e fisicamente durante o parto e depois do parto. Como citado no trabalho à violência obstétrica viola os direitos humanos como, por exemplo: o direito à vida, direito ao respeito pela vida privada, direito à informação e o principal o direito a saúde, que serão apresentados ao decorrer do trabalho.

Palavras-chave: Violência obstétrica. Violência de gênero. Direitos humanos.

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Vitória Moreira

INTRODUÇÃO

Esse tema é de suma importância social e jurídica, pois o aumento de casos de violência obstétrica no sistema de saúde é alarmante, com essa pesquisa tem a finalidade de estudar as modalidades da violência que mais ocorre entre as mulheres, onde muitas sofrem lesões corporais provocadas durantes consultas, manobras utilizadas antes, durante e pós-parto, muitas mulheres são cortadas, mutiladas, humilhas e abusada. Essa violência vem aumentando porem é pouco falado na mídia, são considerados crimes isolados esse tipo de violência. A grande parte da sociedade vê a violência obstétrica como uma apenas como uma agressão física, só que isso vai muito mais ale que somente a violência física, e quando o desejo da mulher é ignorado sobre a forma que ela queira que seu filho nasça, quando é realizada alguma técnica abusiva e invasiva em seu corpo, acabando sendo induzidas a cesáreas que talvez nem sejam necessárias, assim calando a voz da mulher em algo que ela tem total autoridade, pois são donas de seus próprios corpos.

Muitas mulheres são silenciadas e apenas assistem os profissionais da saúde as agredindo psicologicamente e fisicamente. Esse tipo de violência acontece de várias maneiras sendo das mais leves para as mais graves, deixando assim não somente marcas no corpo da mulher, mas também em seu psicológico.

1. HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

1.1. BREVE CONTEUDO HISTÓRICO SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A violência obstétrica obteve bastante visibilidade quando começaram a surgir numerosos casos explícitos de violência durante os partos, pois no Brasil, pois de acordo com a Fundação Perseu Abramo, de que 1 em cada 4 mu-

Iheres brasileiras sofre algum tipo de violência no parto. A violência começa desde a restrição de direitos garantidos por lei, como o direito à presença de um acompanhante. Tornando assim em documentários, ações criminais, investigação, atuações de diversas instâncias do Ministério Público.

É muito importante entender o histórico da violência obstétrica, aonde ocorrem apropriações e processos evasivos no corpo da mulher pelos agentes de saúde. A questão da violência contra a mulher na hora do parto foi discutida inicialmente na Venezuela, como se pode ver de acordo com Serra; Silva, (2017, p. 2434):

O conceito normativo da prática foi adotado pela Venezuela, primeiro país latino-americano a utilizar a expressão "violência obstétrica" na Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência promulgada em 16 de março de 2007. Posteriormente o termo "obstetric violence" foi cunhado no meio acadêmico pelo presidente da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia da Venezuela, Dr. Rogelio Pérez D'Gregorio em um editorial online publicado em 6 de outubro de 2010 no International Journal of Gynecology and Obstetrics, descrevendo as menções específicas da nomenclatura "violência obstétrica" ora citada na lei venezuelana. Desde então, os movimentos feministas passaram a utilizar o termo na luta pela eliminação e punição dos atos e demais procedimentos violentos realizados durante o atendimento e assistência ao parto, em prol da humanização no momento da concepção.

Após a violência ser exposta em um longo debate, demonstrando assim a gravidade do problema em questão, foi de suma importância para que o Brasil pudesse reconhecer que de fato ocorre esse tipo de violência, a defensoria publica do estado de São Paulo fez uma cartilha de acordo com a lei venezuelana e Argentina, A cartilha foi realizada através da Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2013, p.1), definindo então a violência obstétrica da seguinte maneira:

A violência obstétrica existe e se caracteriza pela apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, através do tratamento desumano, abuso da medicação, patologização dos processos naturais, causando a perda da autonomia e da capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres.

Muitas mulheres sofrem abusos na hora no parto sendo eles psicológicos ou físicos, maus-tratos dentro dos centros de saúde. Esses abusos sofridos por mulheres ferem totalmente o direito das mulheres, mas no Brasil não possui leis específicas para amparar as vitima da violência obstétrica, mas existem leis que protegem a mulher e o feto. Pois ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação. Na maioria das vezes as mulheres

acabam perdendo seus bebês por conta da violência obstétrica ou por negligencia do hospital e da equipe medica. Hoje em dia os casos só aumentam e são cada vez mais explícitos, no jornal online do G1 podemos ver a seguinte noticia "Mulher perde bebê após esperar parto por mais de 24 horas na Bahia; família acusa hospital de negligência". No portal do G1(2018, fevereiro 17) ainda relatou mais casos:

Em 2017, a maternidade municipal de Juazeiro foi alvo de denúncias de maus-tratos a mulheres em trabalho de parto. Uma mulher teve o filho no chão do corredor do hospital e outra teve o bebê em casa depois de muitas idas e vindas à maternidade.

Em outro caso, uma criança morreu depois de um parto complicado. Depois das denúncias, a maternidade anunciou troca de funcionários e reforço no treinamento de humanização.

A OMS reconhece que a violência sofrida pela as mulheres é surreal, o grau de dor e sofrimento é gigantesco, na maioria das vezes muita mulheres optam pelo o parto normal por ser mais seguro, mas acontece que o desejo das mulheres não é respeitado então é aonde que são realizadas as cesarianas, pois de acordo com recomendação nº 024, de 16 de Maio de 2019. (2019, p.1) explica:

Considerando que a realização de cesarianas desnecessárias expõe a mulher a três vezes mais o risco de morte por parto; considerando dados do Ministério da Saúde, segundo os quais muitas mulheres ainda são submetidas ao procedimento irrestrito denominado "Manobra de Kristelle" (36%) e do uso do soro de ocitocina (Ocitocina 1º e 2º estágios - 36,5%) para acelerar o trabalho de parto, em desacordo com as Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento, estabelecidas desde 1996 pela Organização Mundial de Saúde (OMS); considerando que os direitos reprodutivos se desenvolveram no âmbito dos direitos humanos a partir da perspectiva dos direitos individuais; Considerando a realidade da violência de gênero contra as mulheres na atenção obstétrica e o aumento da mortalidade materna de 2015 para 2016; considerando o direito da mulher de passar pelo período de gestação, parto e pós-parto de forma segura e digna; considerando que a OMS reconhece a violência verbal e física no parto, expressa no documento "Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto";

Muitas mulheres sofrem com a depressão durante a gravidez pelo seu estado puerperal aonde todos os seus sentimentos então a flor da pele, tem uma pesquisa feita aonde a depressão afeta mulheres adolescentes grávidas de 13% a 26%. (OMS, 2019, p.1)

Foi sancionada uma nova lei no estado de Santa Catarina em janeiro de 2017. A lei prevê a divulgação de uma cartilha na qual constam os direitos da

gestante e parturiente. Além disso, a violência obstétrica acontece por meio de: ofensas e agressões verbais ou físicas, intimidação, procedimentos forçada e cesariana desnecessária. Todas essas praticas evasivas, vindos de familiares, da equipe médica e ate mesmo da instituição de saúde, agora serão consideradas violências obstétricas. A Lei nº 17.097 de 17 de janeiro de 2017, parágrafo 2º cita:

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.

O parto é muito importante para uma mulher, ainda mais se ela for mãe de primeira viagem por ser algo novo, esse é um momento especial que será lembrado por toda uma vida. Mas algumas não têm a sorte de ter um parto normal, muitas mulheres acabam sofrendo algum tipo de violência durante o parto, e acaba ficando uma experiência totalmente ruim e lembranças dolorosas, muitas recorrem ao tratamento psicológico pela a violência ocorrida. Quando se trata de violência obstétrica as pessoas acham que é só violência física ou então tratam com ignorância, mas o que elas não sabem é que a dor de uma vitima de violência vai muito, além disso, muitas mulheres sofrem abusos sexuais, psicológicos, uma cesariana sem consentimento e desnecessário que às vezes pode causar a morte da paciente.

Segundo um estudo feito, constatou-se as precariedades de condições de trabalhos dos profissionais de saúde, foi realizada uma pesquisa em 2007 pelo Datafolha Instituto de Pesquisas e encomendada pelo Conselho Regional de saúde do Estado de São Paulo (Cremesp) onde constatou que "30% dos médicos que trabalham mais de 60 horas por semana, sendo que 32% do total (400) trabalham em três ou mais locais". (CREMESP, 2007). Essa jornada exaustiva dos médicos pode ser demonstrada pelo alto requerimento dos profissionais no Brasil, onde há 1,83 médicos para cada 1.000 habitantes, segundo dados divulgados em 2010 pelo Ministério da Saúde.

A violência obstétrica ocorre no momento da gestação, do parto ou pósparto. Ela se caracteriza por meio de agressões físicas, psicológicas, verbais, sexuais, negligencias por parte da equipe medica e da instituição de saúde.

Com essa condutas abusivas obrigam mulher a ter uma rotina dolorosa e na maioria das vezes desnecessárias, onde não respeitam seus corpos e são impedidas de exercer o papel protagonista na hora do parto. É considerada violência obstétrica por meio de ameaças, gritos, chacotas, piadas, Não permitirem acompanhante que a gestante escolher, abuso sexual, abuso físico (bater ou beliscar), discriminação com base em idade, etnia, classe social ou condições médicas, Não cumprimento dos padrões profissionais de cuidado (negligência durante o parto), Não receber alívio da dor, Mau relacionamento entre a gestante e a equipe (falta de comunicação, falta de cuidado e retirada da autonomia),más condições do sistema de saúde (falta de recursos). Como a violência obstétrica não tem uma lei especifica, mas tem uma cartilha de santa Catarina feita em 2017 onde protege à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina, a lei nº 17.097, de 17 de janeiro de 2017 no parágrafo 3º caracteriza:

Art. 3º Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dente outras, as seguintes condutas:

I- tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II – fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III – fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelas estrias, evacuação e outros:

IV – não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

V – tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI – fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

Conclui-se que a violência obstétrica é qualquer tipo de ato cometido por profissionais contra a saúde e aos procedimentos realizados durante no parto, sendo através de uma atenção desumanizada, abusos verbais, sexuais ou de ações invasivas durante o parto, medicalização.

2. O DIREITO DAS MULHERES

2.1. FINALIDADE

O direito das mulheres passou por um longo período histórico, onde por milênios foram impostas regras de como se portar perante a sociedade e respeitar o que era lhe dito, desde novas as mulheres eram ensinadas sobre trabalhos domésticos e funções como esposa e mãe. As mulheres eram tratadas somente como um objeto de procriação e consideradas como propriedades dos homens, sem direito a uma escolha de vida.

BARRETO, Gabriella Pereira (2016, p.1) fala que, foram muitos anos de lutas para as mulheres terem o direito de se decidirem se desejam engravidar ou não, pois assim que elas eram vistas, somente para procriação, muitas mulheres foram às ruas para conquistar o que era seu de direito, a liberdade de suas próprias decisões e escolhas. Mas infelizmente, a liberdade tem o seu preço, muitos a usam como um pretexto para praticar violência contra as mulheres. Hoje em dia os direitos das mulheres é basicamente uma ramificação dos diretos humanos, onde se fundamenta no princípio da integridade e na dignidade, pois toda mulher tem o direito e dever de ser protagonista na hora do parto e ter autonomia total sobre suas decisões e escolhas e também sobre o seu corpo e ser totalmente respeitada durante o seu parto.

Como citado acima os direitos das mulheres é uma ramificação dos direitos humanos pelo fato de constituir os direitos fundamentais e indispensáveis para todos os seres humanos, onde contem os princípios básicos como liberdade, dignidade e igualdade. A Organização Mundial da Saúde- OMS fala que a violência obstétrica fere os direitos humanos e ainda expõe que:

Todas as mulheres têm direito ao mais alto padrão de saúde atingível, incluindo o direito a uma assistência digna e respeitosa durante toda a gravidez e o parto, assim como o direito de estar livre da violência e discriminação. Os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, como descrevem as normas e princípios de direitos humanos adotados internacionalmente. Em especial, as mulheres grávidas têm o direito de serem iguais em dignidade, de serem livres para procurar, receber e dar informações, de não sofrerem discriminações e de usufruírem do mais alto padrão de saúde física e mental, incluindo a saúde sexual e reprodutiva. (OR-GANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2014, p.1-2).

Pode-se observar, então que a violência obstétrica viola todos os direitos das mulheres, como por exemplo, o direito à saúde e os direitos sexuais e re-

produtivos das mulheres. O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz sobre o direito à saúde:

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários [...]" (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU, 2009, p. 13)

Este documento é tão importante, pois direito à saúde é considerado pela Declaração como uma das obrigações mínimas para a subsistência. Tem-se no relatório da Conferência Internacional sobre População e desenvolvimento, no capitulo VII, 7.3, sobre a violação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, da seguinte forma:

[...] os direitos de reprodução abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos de acordos. Esses direitos se baseiam no reconhecido direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsavelmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de seus filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais alto padrão de saúde sexual e de reprodução. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência, conforme expresso em documentos sobre direitos humanos. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, p. 62)

Sarlet (2012, p. 609-610) fala que, dentro dos direitos fundamentais da estruturação jurídica brasileira, se encontra a proteção à maternidade, que deve ser compreendida simultaneamente, com outros direitos fundamentais, assim como o direito à saúde, temos como exemplo a integridade física, psíquica e também o direito à vida, utilizando assim o princípio da dignidade da pessoa humana como uma base. Sendo assim, comprova idéia de que a violência obstétrica se trata de uma forma sólida e hedionda de violação aos direitos humanos da mulher.

A violência de gênero, ou seja, é algo com uma extensão longa e vem atingindo mulheres de formas abrangentes, independente da sua classe social, da sua orientação sexual, idade, raça, dentre outras características. Vários autores consideram a violência obstétrica como violência de gênero, pelo fato de somente acontecer com mulheres. Como podemos ver nos ensinamentos de Santos (2016):

A violência obstétrica é classificada como violência de gênero por basear-se, fundamentalmente, no tratamento estereotipado dispensado à mulher, fruto de uma construção histórica e social extremamente machista e patriarcal, enxergando-a como objeto das ações de outrem, em uma postura ideal sempre passiva e submissa, sem a possibilidade efetiva de manifestar livremente suas vontades e preferências.

Apesar das mulheres serem equiparadas pelas as ramificações dos direitos humanos e seus princípios, elas ainda acabam sendo culpadas e tem suas dores justificadas pelo sistema social histórico em que estão colocadas, são vitimas dentro de um processo que dificulta e que lhe causa muitos sofrimentos dos quais poderiam ser evitados.

Desta forma, por mais que seja extremamente difícil estabilizar a idéia da violência obstétrica como violência de gênero e, mais ainda, como uma ofensa aos direitos humanos, é de bastante importância que os esforços sejam reconhecidos e compreendidos, para que assim as mulheres sejam respeitadas

2.2. PRINCÍPIOS

A violência obstétrica é considerada uma afronta ao principio da dignidade da pessoa humana e assim acaba ferindo os outros princípios constitucionais. Quando acontece a violência obstétrica com a gestante, como por exemplo, alguma intervenção indesejada ou não permitida, e quando violam seus
direitos reprodutivos. A gestante deve ter o poder decisório durante o parto,
pois ela merece ser respeitada, e ter uma segurança de que vai ocorrer tudo
bem, e tudo isso de uma forma humanizada e digna, nessas horas de total fragilidade a mulher necessita de apoio de profissionais capacitados e que estejam comprometidos com a garantia dos direitos da mãe e do seu bebê e que
respeitem a gestação, o parto e a amamentação.

O principio da dignidade humana é assegurado pelo o artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é um fundamento básico que garante os direitos mínimos a qualquer ser humano, garantindo a efetividade da garantias fundamentais, como exemplo de Sarlet (2001, p. 60).

^[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca edistintivadecadaserhumanoqueofazmerecedordomesmorespeitoeco nsideraçã, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contrata e de qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propicia repromover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Existem quatro pilares, que são eles: autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, (BEAUCHAMPS; CHILDRESS, 2002, p.1) explica cada uma delas, o principio da autonomia determina que a pessoa deva exercer a sua liberdade de escolha sem ter medo de usufruí-la a qualquer momento, já a beneficência é quando age a favor dos indivíduos, de modo a fazer-lhe o bem, o principio da não maleficência e quando se adianta o dever de não causar dano a ninguém e por ultimo a justiça que se baseia- se de como tratar cada pessoa de forma adequada, essa declaração incluiu os princípios que norteiam a dignidade da pessoa humana, direito humanos e liberdades fundamentais.

Esses princípios têm a necessidade de promover a autonomia e a liberdade para as mulheres, como por exemplo, o principio da autonomia, onde o médico deve promover a informação ao paciente, pois somente com a informação repassada certa sobre os procedimentos que serão realizados durante o parto, para que assim as parturientes possam realizar suas escolhas autônomas. Sendo assim nenhum profissional da saúde poderá coagir a paciente a aceitar qualquer tipo de tratamento que no qual ela não concorde, pois assim o entendimento e a liberdade são fatores que prevalecem na tomada de decisão. Esse princípio citado acima e costumeiramente violado durante a pratica da violência obstétrica como se pode ver através do depoimento abaixo:

Quando eu o escutei pedindo o bisturi, meu Deus, quase morri! Eu pedi para que não fizesse a episio, mas ele me respondeu: 'O seguro morreu de velho. Quem manda aqui sou eu. (MOURA apud CIELLO et al, 2012, p. 83)

No âmbito da proteção do direito da maternidade, contem vários conjuntos de direitos fundamentais, como eles, a saúde, integridade física, psíquica e o direito a vida, todos eles fazem parte da dignidade humana, formando então a competência constitucional de proteção a maternidade.

A dignidade é fundamento da autonomia existência da mulher, para além de um fundamento do estado democrático de direito a dignidade da pessoa humana é o princípio que legitima e confere unidade de sentido a toda ordem constitucional, ela significa proteção da pessoa, titular de direitos e deveres, nas relações em que participa mesmo uma relação médico-paciente. A dizer é a dignidade da pessoa humana que serve de mandamento máximo dos outros princípios garantidores dos direitos fundamentais como os sociais. (MARIANI;NASCIMENTONETO,2016,p. 10

3. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

3.1. CONCEITO

A violência obstétrica é caracterizada por praticas de procedimentos e condutas que fere as mulheres, sendo elas, violência física, psicológica, durante o parto ou pós-parto. AZEVEDO (2015, p.1) conceitua a violência obstétrica da seguinte forma:

É possível afirmar que a violência na atenção obstétrica corresponde a qualquer ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por profissionais da saúde, durante as fases pré-natal, parto, puerpério e pósnatal, ou, ainda, em casos de procedimentos abortivos autorizados, que, violando o direito à assistência médica da mulher, implique em abuso, maus-tratos ou desrespeito à autonomia feminina sobre o próprio corpo ou à liberdade de escolha acerca do processo reprodutivo que entender adequado.

Desta maneira pode-se ver uma intervenção institucional imprópria, não autorizada ou sequer informada à parturiente, pode ser considerada ate mesmo como abusiva, sobre o corpo da mulher ou no processo reprodutivo, sendo assim violando sua total autonomia e liberdade de escolha e na participação nas decisões sobre o seu próprio corpo. A violência obstétrica vai além de violência física e psicológica, pode se considerar também as violências sexuais, verbais, procedimentos invasivos, negligencias por parte da equipe medica e da instituição de saúde. DUARTE (2015, p.1) conceitua sobre a descrição das seguintes condutas e atos de violência obstétrica:

Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência, familiar de seu círculo social; tratar uma mulher em trabalho de parto de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido; tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a submeter a mulher a procedimentos incapaz; desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas; impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, usar celular, caminhar até a sala de espera ETC; fazer graça ou recriminar por qualquer característica ou ato físico como por exemplo obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros; fazer graça ou recriminar por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha etc; fazer qualquer procedimento sem explicar antes o que é, por que está sendo oferecido e acima de tudo, SEM PEDIR PERMISSÃO; submeter a mulher a mais de um exame de toque (ainda assim quando estritamente necessário), especialmente por mais de um profissional, e sem o seu consentimento, mesmo que para ensino e treinamento de alunos, dar hormônios para tornar mais rápido e intenso um trabalho de parto que está evoluindo normalmente; cortar a vagina (episiotomia) da mulher quando não há necessidade (discute-se a real necessidade em não mais que 5 a 10% dos partos); dar um ponto na sutura final da vagina de forma a deixá-la menor e mais apertada para aumentar o prazer do cônjuge ("ponto do marido"); subir na barriga da mulher para expulsar o feto Submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes e residentes[...]

Têm-se algumas entrevistas com enfermeiras que presenciaram a violência obstétrica e quiseram expor essa dura realidade que acontece na vida de muitas mulheres. Sobre algumas dificuldades enfrentadas para garantir o direito das parturientes, os atritos entre os colegas de profissão e o tratamento agressivo e nenhum pouco tolerante que ocorre durante o trabalho de parto. De acordo com OLIVEIRA e PENNA (2017, p.1) a enfermeira relata:

Eu tenho presenciado situações negativas, principalmente pela parte médica, o médico mandar calar a boca, fala se elas gritarem vai sair, largar elas, não vai prestar assistência, ou fizer algum tipo de medicação, para a paciente ficar um pouco mais dopada e não ter condição de estar gritando e não ficar tão histérica, então ainda existe estas situações

De acordo com OLIVEIRA e PENNA (2017, p.1) outro enfermeiro conta:

Alguns profissionais se irritam com a paciente, sem entender o outro lado, de fraqueza, medo, e acaba que você escuta agressões verbais, que no momento ali, não pode fazer nada. Como você vai chamar a atenção do médico na frente da paciente, sendo que ele está na frente de qualquer coisa, ele está ali para fazer o parto. Isto é ruim, porque a gente está presente e qualquer coisa que acontecer querendo ou não você está envolvida na insatisfação da paciente e tudo mais. É esta violência verbal que acontece quando a paciente está agitada, cansada e não consegue fazer força.

Mediante a tudo que se foi relatado acima, foram apontadas como as principais violências: a realização de exames de toque de forma dolorosa, durante o parto não ter sido disponibilizado algum tipo de medicamento para que pudesse aliviar a dor da parturiente, gritos e xingamentos por parte da equipe, negações de informações sobre o procedimento que estava sendo realizada, negação de atendimento e humilhações.

O parto hospitalizado responde a uma lógica industrial de produção, em que há uma série de prazos a serem cumpridos pelos profissionais, dentro de um período delimitado de tempo. Desta forma, se a mulher não concluir o trabalho de parto no tempo previsto, serão realizadas intervenções desnecessárias para que ela dê à luz no prazo determinado. (OLIVEIRA; ALBUQUERQUE, 2018, p.38)

Percebe-se então que, deste modo, a violência obstétrica não esta somente limitada ao aspecto físico, mas também ao que lhe provoca consequên-

cias emocionais e psicológicas. No estante que um médico ou um enfermeiro, trata, pro livre e espontânea vontade, uma mulher grávida de uma forma que fere sua dignidade humana e uma forma totalmente desumanizada, esta praticando a violência obstétrica. A forma da violência obstétrica no Brasil tira toda a autonomia corporal das mulheres, ou seja, dando liberdade a intervenções que já são enraizadas na cultura obstétrica nacional, Oliveira e Albuquerque (2018, p. 38) explicam:

[...] as mulheres se submetem a tais procedimentos invasivos e violentos por acreditarem que existe uma real necessidade de intervenção e por confiarem que o médico e os demais profissionais da saúde que as assistem utilizam-nos para protegerem sua saúde e a do bebê.

É de extrema importância mostrar que a violência contra as parturientes não podem ser consideradas como única alternativa de tratamento, ou seja, por falta de uma estrutura hospitalar aconteça esse tipo de violência. É considera uma cultura médica institucionalizada, ainda mais pelas as mulheres grávidas que:

[...] ou não se reconhecem como sujeitos de direito ou não compreendem intervenções e medicalizações excessivas como VO. Também muitas delas não compreendem as situações humilhantes que relatam como ofensa aos seus Direitos Sexuais e Reprodutivos (VAS-CONCELOS, 2016, p. 16).

A violência obstétrica não é muito conhecida e tampouco falada, e quase nunca exposta regulamente, mas isso não significa que não ocorra esse fato, a violência obstétrica ocorre frequentemente na vida de várias mulheres, e às vezes nem a própria mulher e a família sabe que foram vitimas dessa realidade cruel, como exemplo claro de violência obstétrica e praticada rotineiramente, mas não é reconhecido como violência por grande parte da mulheres, é o caso de cesáreas desnecessárias, que podem causar vários danos sérios a saúde da parturiente e do bebê, Gomes, Nielsson e Wermuth (2016, p. 95), advertem:

O fato é que a cirurgia cesariana apresenta um risco maior, tanto para a mulher quanto para o bebê, razão pela qual somente deveria ser praticada quando houvesse uma indicação médica formal, ou seja, quando presente um risco para a mãe, para o feto, ou para ambos. Dentre os riscos para a mulher, salienta-se: lacerações acidentais, hemorragias, infecções, embolia pulmonar, íleo paralítico e reações indesejáveis à anestesia, complicações em gestações futuras, limitação do futuro obstétrico da mulher. Em relação à criança, destacam-se os riscos de maior frequência de desconforto respiratório, síndrome da angústia respiratória e prematuridade iatrogênica

3.2. NATUREZA JURÍDICA DA VIOLÊNCIA OBSTETRIA

A violência obstétrica, no Brasil, não contém uma lei federal criminalizando –a. Pois tem sido bastante difundido, no país, o conteúdo do artículo da Ley de Proteccion Integral a lãs Mujeres (Ley nº 26.485/2009), da Argentina, a qual que explica:

a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, causando a perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente a qualidade de vida das mulheres (DPE-SP, 2013 apud ARGENTINA, 2009).

Freitas (2019, p. 01) conceitua a violência obstétrica,

A violência obstétrica se configura como uma negação dos direitos humanos e dos direitos sexuais reprodutivos às mulheres. Ela compreende qualquer ato que venha provocar dano físico, emocional, psicológico a essa mulher fazendo com que a experiência do parto e do nascimento sejam sentidas de modo negativo. Ela ocorre desde o pré-natal até o pós-parto e tem relação direta com os profissionais que estão assistindo. Vale ressaltar que a violência obstétrica não é violência praticada apenas pelo médico obstetra, mas por qualquer pessoa dentro do campo da assistência, que vai da gravidez até o pós-parto. Pode ser pelo médico, enfermeiro, fisioterapeuta, por qualquer profissional que pratique dano a essas mulheres.

Na tentativa de trazer mais especificamente sobre a violência obstétrica, o Dossiê "Parirás com dor", foi elaborado para CPMI da violência obstétrica, no senado federal, em, 2012, elaborou um questionamento próprio, pois se tem o objetivo de descrever os diversos tipos de violência obstétrica a que as parturientes são submetidas a passar no Brasil.

Dos atos caracterizadores da violência obstétrica: são todos aqueles praticados contra a mulher no exercício de sua saúde sexual e reprodutiva, podendo ser cometidos por profissionais de saúde, servidores públicos, profissionais técnico-administrativos de instituições públicas e privadas, bem como civis. (SENADO FEDERAL, 2012, p. 60)

CONCLUSÃO

Como se pode ver constata-se que todas as situações de violência obstétrica têm efeitos físicos e emocionais bastante significativos na vida das mulheres. Essa violência atinge as mulheres antes durante e depois do parto, através de várias formas como: violações, maus-tratos, e vários tipos de abusos como, psicológicos ou físicos, pelo simples fato da vitima está no seu estado vulnerável intensificando então sua dor.

O numero de violência contra gestantes vem aumentando a cada dia, sendo assim os casos não são mais totalmente isolados, mas também a mídia não se da à devida importância a esses casos, consta-se que 1 em cada 4 mulheres sofre algum tipo de violência obstétrica, é de suma importância falar e expor esse assunto para que as mulheres saibam os seus direitos. O Estado tem a obrigação de proibir a violência contra as mulheres, incluindo, portanto, o dever de prevenir e punir a violência obstétrica. Como não existe uma lei especifica para esse crime as coisas é mais brandas assim não havendo punições severas o suficiente para tal ato. Geralmente esse tipo de violência acaba deixando várias sequelas não somente no corpo da mulher, mas também psicologicamente por isso muitas procuram ajudas profissionais por causa dos traumas deixados.

Então sobre o tema que esta sendo estudado, surge várias perguntas importantes sobre como o Estado tem lidado com essas violências sofridas por mulheres gestantes, antes, durante e após o parto, e a eficácia das penas atribuídas pra quem comente esse ato de violência, refletindo assim sobre a aptidão punitiva das penas e até quando a lei está próxima da realidade nos dias atuais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. Ley de proteccion integral a lasmujeres – ley para prevenir, sancionar y erradicar la violência. Fecha de sanción 11-03-2009. Publicada enel-Boletín Nacional del 14- Abr-2009

AZEVEDO, Júlio Camargo de. Precisamos falar sobre a violência obstétrica. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2015-mai-16/julio-azevedo-precisamos-falar-violencia-obstetrica. Acesso em: 13/03/2021

BARRETO, Gabriella Pereira, A evolução histórica do Direito das mulheres, 2106 Disponível em: https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres, acesso em: 13/03/2021.

BEUACHAMP, Tom L; CHILDRESS, James F.. Princípios de ética biomédica. 4. Ed. São Paulo: Loyola, 2002

- BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Violência Obstétrica: você sabe o que é? 2013. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/FOLDER_VIOLENCIA_O BSTETRICA.PDF Acesso em: 09/11/2020.
- BRASIL. LEI Nº 17.097, DE 17 DE JANEIRO DE 2017. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17097_2017_lei.html. Acesso em: 09/11/2020
- CIELLO, Cariny et al. Parto do princípio. Mulheres em Rede pela Maternidade Ativa. Dossiê da Violência Obstétrica "Parirás com dor" Disponível em: https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20 367.pdf. Acesso em 12/03/2021.
- CREMESP. O trabalho médico no Estado de São Paulo, 2007 Disponível em: http://www.cremesp.org.br/library/modulos/sala_imprensa/arquivos/mercado_de_trabalho.pdf. Acesso em 15/11/2020.
- DUARTE, Ana Cristina. Violência obstétrica. Disponível em: http://estudamelania.blogspot.com.br/2013/02/guest-post-violencia-obstetrica-by-ana.html. Acesso em: 13/03/2021
- FREITAS, Waglânia. Plano de parto previne violência obstétrica. Disponível em: https://www.ufpb.br/ufpb/contents/noticias/201cplano-de-parto-previne-violenciaobstetrica201d-alerta-pesquisadora-da-ufpb. Acesso em: 13/03/2021
- G1. Mulher perde bebê após esperar parto por mais de 24 horas na Bahia; família acusa hospital de negligência
 Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/mulher-perde-bebe-apos-esperar-parto-por-mais-de-24-horas-na-bahia-familia-acusa-hospital-de-negligencia.ghtml. Acesso em: 20/11/2020
- GOMES, P. R. F.; NIELSSON, J. G.; WERMUTH, M. A. D. Uma análise biopolítica do parto e da violência obstétrica no Brasil. In: Universitas JUS, v. 27, n. 2, p. 87-101, 2016. Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/4273. Acesso em: 13/03/2021

OLIVEIRA, Virgínia Junqueira e PENNA, Cláudia Maria de Mattos; Texto contexto - enferm. vol.26 no.2 Florianópolis 2017 Epub July 03, 2017; O DISCURSO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA VOZ DAS MULHERES E DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. Disponível em :

https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010407072017000200331&script=sci_art text&tlng=pt. Acesso em: 13/03/2021

BRASIL - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: UNIC, 2009. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf . Acesso:08/03/2021

BRASIL - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Cairo, 1994. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf . Acesso em:08/03/2021

BRASIL - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS. Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde. Genebra, 2014. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por. pdf;jsessionid=18C4859EADC17B6FDB05A179FDB34705?sequence=3. Acesso em: 08/03/2021

PEREIRA, Priscila Krauss; LOVISI, Giovanni Marcos; LIMA, Lúcia Abelha Lima; LEGAY, Letícia Fortes.Complicações obstétricas, eventos estressantes, violência e depressão durante a gravidez em adolescentes atendidas em unidade básica de saúde. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?Pid=S010160832010000500006&script=sci_ar ttext. Acesso em: 08/03/2021

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2017

BRASIL - RECOMENDAÇÃO Nº 024, DE 16 DE MAIO DE 2019. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes/2019/Reco024.pdf. Acesso em: 09/11/2020

SANTOS, Anna Marcella Mendes dos. Violência obstétrica: relações entre gênero e poder. 2016. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=16211 . Acesso em: 08/03/2021

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direitos Constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SERRA, Maiane Cibele Mesquita; SILVA, Artenira da Silva e. Violência Obstétrica no Brasil: um enfoque a partir dos Acórdãos do STF e STJ. Revista Quaestio Iuris. Rio de Janeiro, vol.10, nº. 04, p. 2430-2457, 2017. Disponível em:

https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/28458/218 93.Acesso em: 20/11/2020

BRASIL - SENADO FEDERAL, Notícias. Violência obstétrica é uma realidade cruel dos serviços de saúde, apontam debatedores. Fonte: Agência Senado Íntegra da matéria disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/06/20/violencia-obstetrica-e-uma-realidade-cruel-dos-servicos-de-saude-apontam-debatedores. acesso em: 13/03/2021.

VASCONCELOS, Desirée Cristina Rodrigues. Alyne e seus espectros: breve estudo sobre violência obstétrica no Brasil. Dissertação. PPGCJ UFPB. João Pessoa, 2018.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Av. Universitária, 1069 I Setor Universitário Caixa Postal 86 I CEP 74605-010 Goiânia I Goiás I Brasil

Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 I Fax: (62) 3946.3080

www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 - CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica O(A) estudante ,matrícula 2037 1 0003 + 0574-5 do Curso de telefone: (62) 99950-1844 e-mail Willougneruras adagmail com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontificia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar Trabalho / de Conclusão de Curso intitulado gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás. Goiânia, Ol de Jumbo Assinatura do(a) autor(a): Nome completo do autor: Assinatura do professor-orientador: Nome completo do professor-orientador: _



PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO

INSTITUCIONAL

Av. Universitária, 1069 I Satur Universitário Caixa Postal 86 I CEP 74605-010 Gotánia I Gotás I Brasil Fone: (62) 3946-3081 ou 3089 I Fax: (62)

3946.3080

www.pucgolas.edu.br l prodin@pucgolas.edu.br



PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS

Pró-Reitoria de Graduação Escola de Direito e Relações Internacionais Núcleo de Prática Jurídica Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso Trabalho de Curso II – JUR 1052

ATA PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO



PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS

Pró-Reitoria de Graduação
Escola de Direito e Relações Internacionais
Núcleo de Prática Jurídica
Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso
Trabalho de Curso II – JUR 1052

ATA PARA EXAME DE DEFESA

No dia	do ano de 2021, às 12:00 horas, na sala Teo	ams Microsoft	
	e maneira síncrona, ambiente virtual da Escola de Direito e Relações Internacionais da		
reuniram-se, o/a	Aluno/a Orientando/a Vuloud Morena	, o/a	
Professor/a Orientador/a 400 bel del Cormen Borba Bolmande o/a Convidado/a Prof./a			
Gabriela Rugliesi F. Cologa, para a realização da Banca do EXAME DE DEFESA			
TRABALHO DE CURSO, com base no Regulamento Trabalhos de Conclusão do Curso de Direito da PUC Goiás, com			
o título:	ncia Obntetrica		
	A nota da DEFESA do Trabalho de Curso II é composta por:		
AVALIAÇÃO:	Tribut du DELEGIT de Traballio de Calco II e composia por	NOTAS	
0 a 10	Trabalho escrito		
0 a 10	Exposição oral	,	
0 a 10	Questionamentos da Banca Examinadora		
0 a 10	NOTA FINAL (N2):Média aritmética		
Ocorrências:			
ASSINATURAS:			
Professor/a Orientador/a:			
Convidado para Banca de Defesa:			
Aluno/a Oriei	ntando/a: Wilgia Moruna		